



LEI MUNICIPAL N.º 1256/2017
28 DE DEZEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

28 / 12 / 2017 a 17 / 01 / 2018

Responsável

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento
e Gestão
Matrícula: 1141

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores municipais ativos ocupantes de cargos e empregos, aos cargos em comissão e contratados emergencialmente, um vale alimentação complementar no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) no mês de dezembro de 2017, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Parágrafo único. O vale alimentação complementar será pago uma única vez, independente de o servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis e se dará através do convênio REFEISUL ALIMENTAÇÃO.

Art. 2º Não farão jus ao vale alimentação complementar instituído pela presente Lei os servidores:

- a) Inativos;
- b) Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

Art. 3º Com o pagamento do vale alimentação complementar, previsto no *caput* do art. 1º, haverá um desconto na folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro de 2018, desconto devidamente autorizado no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária já existente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal